

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

468781

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43



ESTATUTO SOCIAL

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

REGIONAL DE MARINGÁ - PARANÁ



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objetivos, natureza e sede

CAPÍTULO II

Dos associados

CAPÍTULO III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

CAPÍTULO V

Da estrutura da administração

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO X

Do Processo Eletivo

CAPÍTULO XI

Da Receita e Patrimônio e Escrituração

CAPÍTULO XII

Das disposições Gerais e Finais

@r

SOB



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objetivos, natureza e sede

Art. 1º. A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, REGIONAL DE MARINGÁ PARANÁ, constituída em 12 de dezembro de 1983, com CNPJ sob nº 76.718.592./0001-43, doravante denominada neste estatuto por **REDE**, constitui-se em associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área da assistência social, executando inclusive atividades de saúde, de caráter beneficente, sem distinção política, racial, religiosa ou de sexo, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A REDE tem sua sede na Av. Cerro Azul, 1.979, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-000, no município de Maringá, Estado do Paraná, com foro na comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 3º. A REDE poderá adotar logomarca de identificação e poderá ser denominada simplesmente, no contato com a comunidade, pela sigla “REDE”.

Art. 4º. A REDE tem por **Missão**: prover qualidade de vida, enquanto houver vida. E, tem por **Objetivos**:

- I – atender gratuitamente as pessoas com câncer, em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, e a população infantojuvenil com câncer e/ou doenças raras, com medicamentos e recursos básicos como transporte e encaminhamentos;
- II – acolher na Casa de Apoio pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica da região de Maringá, para o tratamento quimioterápico ou radioterápico.
- III – promover o voluntariado;
- IV – desenvolver trabalhos de apoio às famílias de pessoas com câncer e/ou doenças raras infantojuvenis;
- V – promover a divulgação de informações sobre o câncer e sua prevenção.
- VI – promover a divulgação de informações sobre doenças raras que afetam público infantojuvenil e sua possível prevenção.

Parágrafo único - A Casa de Apoio referida no inciso III do *caput* deste artigo será regida por regimento interno próprio e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 5º. O quadro de associados da REDE, sem limitação numérica, distribui-se nas seguintes categorias:

- I – associados fundadores;
- II – associados voluntários;
- III – associados contribuintes;
- IV – associados beneméritos;
- V - associados efetivos.

@r gEB



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 6º. Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da **REDE**.

Art. 7º. Associados (as) voluntários (as) são pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da **REDE** no desenvolvimento das suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, através dos serviços pessoais

Art. 8º. Associados contribuintes são pessoas físicas que venham solicitar a sua adesão e que pagam regularmente as suas mensalidades e/ou contribuições fixadas pela **REDE**.

Art. 9º. Associados beneméritos são pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **REDE**, quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações e contribuições especiais, estando isento do pagamento de mensalidades e/ou contribuições.

Art. 10. Associados efetivos são pessoas físicas que façam parte da **REDE** há mais de 12 meses consecutivos, que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos.

Artigo 11. Uma pessoa pode participar de mais de 01 (uma) categoria de associado da **REDE**, desde que esteja devidamente identificado em seu cadastro a quais categorias está vinculado e tenha sido incorporado pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos.

Artigo 12: No caso de não haver participação e/ou contribuição sem justificativa pelo período de 03 (três) meses consecutivos, fica o associado automaticamente excluído do cadastro de voluntários, e/ou contribuintes, podendo retornar posteriormente desde que solicitado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: sendo aprovada a solicitação de reinserção do associado, terá novo número de inscrição de associado e seu tempo de associação passa a contar do zero. E ele deverá participar novamente do processo recrutamento e capacitação para novos voluntários.

CAPÍTULO III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 13. Para admissão como associado o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Deliberativo. Uma vez aprovado, o associado terá seu número de matrícula e categoria, conforme o art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Constitui condição básica para admissão no quadro de associado o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, dos princípios básicos da **REDE**.

Parágrafo Segundo: No ingresso e/ou reingresso de um associado, para iniciar e/ou retomar as atividades na **REDE**, deve concluir o processo de Recrutamento e Capacitação de Novos Voluntários.

Art. 14. Ao associado que infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **REDE** serão aplicáveis as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro de associados.

Art. 15. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Deliberativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Deliberativo, com exposição do motivo.

Art. 16. Aplicada a suspensão, o associado que reincidir mais uma vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, será passível de exclusão pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Fica assegurado ao associado, na hipótese do artigo anterior, o exercício do contraditório e da ampla defesa, até o prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua exclusão.

Art. 18. O associado efetivo que for excluído poderá retornar ao quadro de associados após 04 (quatro) anos, contados da exclusão, mediante sua solicitação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. A demissão ocorrerá quando o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria da **REDE**, a qual deverá ser deferida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. O associado que vier solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando estiver em curso ou aplicação de penalidade.

Art. 21. Quando houver a infringência ao presente Estatuto, ao Regimento da **REDE** ou o exercício de atividades comprometedoras da ética, da moral e do aspecto financeiro da **REDE**, for extremamente grave, o Conselho Deliberativo poderá excluir o associado sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 22. Para todos os casos de readmissão, por solicitação espontânea ou por cumprimento de penalidade de prazo por exclusão, o associado deve passar novamente pelos procedimentos de novo associado, conforme art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 23. São direitos do associado:

I – frequentar a sede e receber informações sobre as atividades da instituição, com horário previamente agendado.

II – se inscrever e participar das atividades organizadas pela **REDE**;

III – votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;

IV – apresentar sugestões para o bom andamento da **REDE** e exigir que sejam discutidas e votadas nas reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou nas Assembleias;

V – solicitar esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos financeiros da **REDE**;

VI – apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro social;

VII - participar das Assembleias;

VIII - manifestar sobre os atos, decisões e atividades;

Parágrafo primeiro. Somente os associados fundadores que estejam em atividade e os associados efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo: Os associados contribuintes somente poderão exercer seus direitos, se estiverem em dia com o pagamento da contribuição associativa pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 24. São deveres do associado:

- I – defender por atos e palavras o bom nome da **REDE**;
- II – conhecer o Estatuto e demais normas da **REDE**;
- III – participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV – acatar as decisões das Assembleias;
- V – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- VI – concorrer para estreitar relações de amizade entre os associados e incentivar a participação comunitária na **REDE**;
- VII – cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **REDE**, bem como prestar serviços gerais dentro de sua especialidade profissional;
- VII – zelar pela conservação das dependências e equipamentos da **REDE**.

Art. 25. Os associados poderão formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa da **REDE**, para desenvolver trabalhos, tais como:

- I – realização de eventos de confraternização;
- II – grupos de estudos e pesquisas;
- III – demais atividades de interesse da **REDE**.

Parágrafo único. Para a realização dessas atividades, deve a secretaria da **REDE** ser comunicada com a indicação do nome de 02 (dois) responsáveis pelas atividades por suas prestações de contas e emissão de relatórios de execução e deverão aguardar autorização por escrito da Diretoria Executiva aprovada em reunião da equipe técnica.

Art. 26. Os associados não respondem mesmo que, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

CAPÍTULO V

Da estrutura da administração

Art. 27. A **REDE** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – assembleia geral;
- II – diretoria executiva;
- III – conselho deliberativo;
- IV – conselho fiscal.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para os ocupantes de cargos nos órgãos da **REDE**.

Art. 28. As Assembleias da **REDE** poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, constituídas pela totalidade de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo órgão supremo e final de decisão.

Art. 29. A Diretoria Executiva da **REDE** será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 30. O Conselho Deliberativo da **REDE** será composto por 13 (treze) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho Fiscal da **REDE** será composto por 06 (seis) associados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos na mesma Assembleia que elegeu o Conselho Deliberativo, e a Diretoria Executiva.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 32. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo, individualmente consideradas, órgãos supremos de decisões da **REDE**.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar relatório anual de prestação de contas, envolvendo os relatórios da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, parecer do Conselho Fiscal e parecer da auditoria externa, nos casos exigidos por lei.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será realizada no mês que anteceder o término do mandato.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **REDE**.

Art. 37. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens de patrimônio;
- II – alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III – aprovar e alterar o regimento interno;
- IV – decidir sobre a extinção da **REDE**
- V - decidir sobre a destinação de bens em caso de extinção da **REDE**;
- VI – destituir administradores;
- VII – demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se refere à destituição de administradores e alteração de Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 38. A convocação das Assembleias poderá ser realizada em uma das formas tríplice, a saber:

- I – por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria na sede da **REDE**;
- II – por meio de circular entre os associados;
- III – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

Parágrafo primeiro: Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária sem que o Presidente do Conselho Deliberativo o tenha feito, qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos poderá fazê-lo no mesmo prazo.

Parágrafo segundo: Se nenhum dos acima citados fizer a convocação no prazo hábil, qualquer associado, referendado por, no mínimo, 10 (dez) outros, poderá fazê-lo;

Parágrafo terceiro: A Assembleia será dirigida por quem a convocou.

Art. 39. As Assembleias poderão ser convocadas:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Handwritten initials: "m" and "SAB"



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

IV – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40. O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I – data da Assembleia;
- II – horário da Assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – a pauta dos assuntos que serão tratados.

Art. 41. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é necessário:

- I – em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, qualquer número de associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42. As deliberações das Assembleias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes:

- I – na primeira convocação, a presença de metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II – na segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43. Nos casos específicos de destituição de Diretor ou Conselheiro, ou alteração deste Estatuto, a instalação da Assembleia Geral dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, ou 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 44. A Diretoria Executiva da REDE será eleita em Assembleia própria, e terá mandato de 4 anos.

Será composta pelos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – primeiro secretário;
- IV – segundo secretário;
- V – primeiro tesoureiro;
- VI – segundo tesoureiro;

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva da REDE:

- I – elaborar plano anual de trabalho e o plano anual de recursos financeiros, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo e demais órgãos;
- II – executar e fiscalizar os planos citados no inciso anterior após suas respectivas aprovações;
- III - Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia o relatório de atividades anual de cada projeto executado na instituição

IV – dar à Assembléia Geral conhecimentos sobre:

- a) as normas estatutárias e legais;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) a aplicação dos recursos financeiros.

V – elaborar normas para a concessão de auxílios diversos a pacientes em situação de vulnerabilidade social, física, econômica e colocá-los em prática;



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

VI – reunir os associados voluntários para discutir e estabelecer metas, planos especiais de trabalhos com as pessoas com câncer e em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica e com a comunidade, visando cumprir com os objetivos da **REDE**;

VII – depositar todos os valores recebidos em estabelecimentos de crédito em nome da **REDE**;

VIII – tomar medidas emergenciais não previstas neste Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;

IX – reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, a critério do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

X – autorizar despesas não previstas no plano de aplicação de recursos, considerados absolutamente necessárias, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;

XI – indicar a substituição de cargos vagos;

XII – aprovar a admissão de novos associados;

XIII- buscar formas de capacitação e atualização dos membros da diretoria e equipe técnica.

Art. 46. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a **REDE** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de atividades;

V – demitir ou admitir funcionários e fixar seus respectivos vencimentos;

VI – movimentar juntamente com o Tesoureiro os recursos financeiros;

VII – visar as contas a pagar;

VIII – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual juntamente com os documentos fiscais de receitas e despesas, e acatar o parecer emitido pelo Conselho;

IX – rubricar e publicar em quadro próprio na sede e na imprensa local, o balanço anual;

X – autorizar despesas que excedam à alçada do Tesoureiro, até o máximo de 35 (trinta e cinco) salários mínimos vigentes;

XI – proceder com a contratação, caso necessário, de pessoas físicas ou jurídicas na área contábil, sugeridos pelo Primeiro Tesoureiro;

XII – proceder com a contratação externa de advogados, caso necessário, para defender os interesses da **REDE**.

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 48. Compete ao Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva:

I – preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência social;

II – assessorar o Presidente nas matérias de interesse da **REDE**;

III – organizar e zelar pela conservação do arquivo da **REDE**;

IV – organizar e manter o cadastro de associados;

V – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Art. 49. Compete ao Segundo-Secretário da Diretoria Executiva auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 50. Compete ao Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I – assinar conjuntamente com o Presidente os cheques das contas bancárias em nome da **REDE**;

II – receber os valores pelos quais será responsável e depositá-los em estabelecimentos de crédito;

III – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – controlar o fluxo de caixa;

an. scb



REDE FEMININA
DE COMBATE AO CÂNCER
REGIONAL DE MARINGÁ

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

- V – apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas e receitas;
- VI – apresentar relatórios com os resultados das promoções imediatamente ao evento;
- VII – sugerir ao Presidente a contratação de profissionais externos da área contábil;
- VIII – informar o Presidente sobre a situação financeira;
- IX – proceder com a escolha de melhores propostas entre empresas para aquisição de materiais, nos moldes da modalidade licitatória de convite, quando couber e for adequado e quando os valores excederem em 08 (oito) salários mínimos;
- X – autorizar pagamentos de despesas até o valor de 03 (três) salários mínimos.

Art. 51. Compete ao Segundo-Tesoureiro da Diretoria Executiva auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo da REDE são eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. As deliberações do Conselho Deliberativo só poderá ocorrer com a presença mínima de 2/3 dos membros.

Parágrafo segundo. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 53. O Conselho Deliberativo possui os seguintes cargos internos para representatividade:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III- diretor social;
- IV – diretor de patrimônio;
- V – diretor jurídico.

Parágrafo único: o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em sua primeira reunião, por convocação do presidente anterior.

Art. 54. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e dirigir as reuniões do Conselho, podendo nomear dentre os membros presentes à reunião, um secretário para lavrar a ata, e:

- I – aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria Executiva;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos e respectivas prestações de contas de aplicação dos recursos;
- III – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no presente Estatuto;
- IV – apreciar recursos interpostos por associado excluído;
- V – receber e aceitar os pedidos de demissão espontânea dos associados;
- VI – dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VII – autorizar despesas que, em valores, excedam à alçada da Diretoria Executiva.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 56. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente podendo ser convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros, caso o Presidente ou o Vice-Presidente não o fizerem.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo em debates, prestando orientações ou esclarecimentos, sendo-lhe facultado registrar em ata os seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 58. Compete ao Diretor Social:

I – colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria na preparação de eventos destinados a angariar fundos para a **REDE**;

II – promover a integração paciente-comunidade, através de atividades sociais e de assistência a pessoas com câncer;

III – fazer projetos visando maior conforto a pessoas com câncer atendidos pela entidade;

IV – organizar palestras, cursos e seminários para difundir conhecimentos sobre o câncer e sua prevenção;

V – promover e divulgar informações disponíveis sobre medidas profiláticas de combate ao câncer.

Art. 59. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – organizar e manter sob controle a relação de todos os móveis, imóveis, máquinas e equipamentos da **REDE**;

II – auxiliar o Presidente mantendo com ele entendimentos sempre que necessitar adquirir ou reparar o prédio ou equipamentos, máquinas, motores ou instrumentos;

III – comunicar à Diretoria Executiva sobre a necessidade de aquisição de materiais necessários aos trabalhos.

Art. 60. Compete ao Diretor Jurídico:

I – elaborar e assinar juntamente com o Presidente todos os contratos onde a **REDE** figure como outorgante ou outorgada;

II – dar ao Presidente assistência jurídica sobre os aspectos legais de qualquer atitude a ser tomada pela **REDE**;

III – assessorar a **REDE** em causas trabalhistas;

IV – acompanhar as atividades da **REDE** e adequá-las ao Estatuto quando for necessário;

V – assistir ao Presidente sempre que estiver representando a **REDE** judicialmente.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho fiscal da **REDE** é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 62. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por 03 (três) conselheiros; na falta destes serão convocados tantos suplentes quantos se fizerem necessários.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

I – manifestar-se sobre alienação e vendas de bens e patrimônio;

II – convocar reuniões e Assembléias;

III – manifestar-se sobre planos de trabalhos;

COB



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

IV – fiscalizar e aprovar as contas da **REDE**;

V – visar e rubricar os balancetes trimestrais e anuais;

VI – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

VII – opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **REDE** quando solicitado;

VIII - avaliar a contratação de empréstimos financeiros que venham a gravar com ônus o Patrimônio da instituição.

IX - avaliar e emitir parecer sobre relatórios de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A contratação de empréstimos financeiros que venham a agravar com ônus o patrimônio da **REDE** dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 64. Ao titular do Conselho Fiscal compete:

I – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

II – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo;

III – votar nas matérias de apreciação do Conselho;

IV – manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 65. Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos.

Art. 66. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO X

Do Processo Eletivo

Art. 67. As eleições ocorrerão em Assembléia Geral Ordinária a cada 04 (quatro) anos e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – indicação de 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembléia de eleição e que não sejam candidatos;

II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de seu plano de trabalho;

III – escrutínio secreto aberto a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

IV – colocação dos votos em uma urna lacrada;

V – após o encerramento do escrutínio, contagem dos votos;

VI – proclamação da chapa eleita.

VII- divulgação da data de posse da nova chapa eleita.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Art. 68. As equipes candidatas deverão inscrever sua chapa completa, formada por associados fundadores e/ou efetivos, ativos nos últimos 12 (doze) meses, com seus respectivos nomes e cargos pretendidos, em duas vias, entregues à secretaria da **REDE**, com antecedência de dez (10) dias corridos, antes da Assembléia de eleição, que deverão estar *protocoladas* pela Secretaria da instituição.

Art. 69. Expirado o prazo para registro de chapas, a secretaria da **REDE** publicará em edital afixado em quadro próprio na instituição, as chapas registradas.

Art. 70. Para impugnação da chapa, deverá ser protocolado requerimento por escrito junto à secretaria da **REDE** até 02 (dois) dias corridos antes do dia estipulado para a eleição.



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 71. A solicitação da impugnação será encaminhada ao Conselho Deliberativo ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 72. Procedente a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição.

Art. 73. No ato do registro da chapa deverão ser apresentadas sob pena de indeferimento, duas cópias autenticadas dos seguintes documentos (de cada membro integrante da respectiva chapa):

I – carteira de identidade;

II – CPF;

III – comprovante de residência(recente);

IV – recibo da última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;

V – título de eleitor com comprovante de votação no último pleito;

VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

VII – certidões negativas: trabalhista, criminal e civil;

VIII - certidão de casamento e RG e CPF do(a) conjuge;

IX – declaração de ciência do art. 39, da Lei 13019/2014 e de não estar entre tais vedações.

Art. 74. O mandato da chapa eleita será de 04 (quatro) anos.

Art. 75. São causas de impedimento para assumir ou se candidatarem a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da REDE:

I – Ser relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da legislação civil;

II - Estar com as obrigações eleitorais pendentes.

III – Possuir qualquer Condenação Cível, Trabalhista, Criminal transitada em julgado, por qualquer crime, principalmente condenação em ações ou execuções fiscais tributárias;

IV – Possuir contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;

V – Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – Possuir conduta social ou idoneidade incompatível com os objetivos deste Estatuto.

VII – Estar ausente das atividades da associação nos últimos 3 (três) meses

CAPÍTULO XI

Da Receita e Patrimônio e Escrituração

Art. 76. Constituem receitas da REDE:

I – mensalidades, anuidades e contribuições dos associados;

II – convênios, contratos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento com conselhos, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações;

IV – promoções;

V – receitas com bazar e/ou venda de produtos recebidos em doação (novos ou usados), ou confeccionados na REDE;

VI – juros bancários e outras receitas financeiras;

VII – usufrutos que lhes forem conferidos;

VIII – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IX – direitos autorais;

rsB



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

X – auxílios, contribuições e subvenções de entidade ou diretamente da União, Estado, município ou autarquias;

XI – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

XII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;

XIV – resultados de prestação de serviços.

XVI - Resultado de comercialização de mercadorias doadas por órgãos públicos de qualquer esfera de governo e órgãos privados;

XVII – Valores provenientes de taxas de Inscrições de cursos e outros eventos;

XVIII - Transferência voluntária de órgãos públicos e privados envolvendo ou não recurso financeiro.

Parágrafo primeiro: Para a sua manutenção e manutenção das atividades de atendimento ao público, a REDE, poderá participar de editais de chamamento público, de licitações, carta convite, e poderá oferecer orçamento para os serviços prestados.

Parágrafo segundo: Órgãos públicos e privados poderão adquirir vagas e serviços de intervenção e prevenção da REDE. As vagas disponibilizadas diretamente pela instituição para pessoas físicas são gratuitas, os órgãos públicos e privados que pretenderem garantir vagas para atendimento de público indicado por eles poderão adquiri-las, sem prejuízo à gratuidade ofertada aos beneficiários.

Parágrafo terceiro: A REDE, de acordo com as suas necessidades, pode desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro, aplicados na promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo quarto: poderá firmar Convênios, Contratos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e articular-se de forma conveniente e legal, com conselhos, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 77. As receitas de captação de renúncia fiscal serão realizadas na forma da lei.

Art. 78. As despesas serão as necessárias para o desenvolvimento das finalidades da REDE.

Art. 79. O patrimônio da REDE que vier a ser recebido por doação, legados e aquisições – livres e desembaraçados de ônus – será constituído em escritura pública.

Art. 80. A aplicação dos recursos financeiros constará no plano anual de trabalho, devendo a REDE aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculados.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva da REDE, não poderá contrair compromissos financeiros por prazo superior ao seu mandato.

Parágrafo Segundo: Imóvel adquirido em doação não poderá ser alienado ou dado em garantias sob nenhuma hipótese.

Art. 81. A REDE aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, para a manutenção da instituição e de suas atividades de captação de recursos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: O apoio à pessoa com câncer terá sempre prioridade na aplicação de recursos da REDE.

Art. 82. A REDE manterá os seguintes livros:

I – livros de presença das Assembleias e Reuniões;

II – livros de atas das Assembleias e Reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

CEB



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 83. Os livros estarão sob a guarda do Conselho Deliberativo da **REDE**, devendo ser vistados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 84. Os livros deverão estar na sede da **REDE** e poderão ser disponibilizados para o público em geral.
Parágrafo único. Os interessados poderão analisar as cópias dos livros, sem direito à retirada dos mesmos.

Art. 85. Os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos e operações realizados que impliquem modificações da situação patrimonial serão conservados em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, nos termos do inciso VI, Art.29, da Lei nº 12.101/2009

Art. 86. Para o alcance de seus objetivos a **REDE**:

I – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – contará com Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, o qual emitirá pareceres para os órgãos superiores da **REDE**;

IV- disponibilizará informações sobre os instrumentos contratuais com órgãos públicos, respectivas prestações de contas e relatórios de atividade, para consulta pública anualmente, ao final do exercício financeiro, no prazo previsto em Lei;

V – observará as normas de prestação de contas, a qual será pautada:

- a) pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) pela publicidade, em qualquer meio eficaz e sobretudo na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;
- c) pela observância, quando da firmação de termos de parceria, das instruções do Decreto Federal nº 3.100/99, de 30 de junho de 1999 e pela realização de auditoria externa independente, se for o caso, para a aplicação dos recursos originários dos termos;
- d) pela prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **REDE**, conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e legislações pertinentes;
- e) pela publicação em sítio da internet, do relatório que conste o andamento da execução dos projetos apoiados e/ou financiados com recursos públicos ou provenientes de incentivos fiscais, durante o exercício financeiro anterior à publicação.

CAPÍTULO XII

Das disposições Gerais e Finais

Art. 87. A **REDE** não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto aos associados e os cargos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, os quais não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelos cargos exercidos.

rfcc



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cerro Azul, 1979 – Jd. Novo Horizonte.

Cep: 87010-000 – Maringá – PR

Fone: (0**) 44 3028-7277 / 3028-3358

E-Mail: contato@rfcc.com.br / Site: www.rfcc.com.br

C.N.P.J. nº. 76.718.592/0001-43

Art. 88. Para a dissolução da **REDE** serão observados os seguintes procedimentos:

I – convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para deliberar a extinção, pela imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II – deliberação por 2/3 (dois terços) dos associados;

III – estabelecimento da forma da dissolução, inclusive com a nomeação do liquidante e a fixação de todas as providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 89. Decidindo-se pela extinção da **REDE**, o respectivo patrimônio líquido e os bens provenientes de contratos com órgãos públicos, satisfeitas as obrigações, serão transferidos à outra pessoa jurídica preferencialmente de igual natureza, ou entidade pública que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos da Lei 12.101/2009, da Lei 13.019/2014, e legislações posteriores pertinentes.

Parágrafo único: em caso de extinção, os bens provenientes da celebração de parceria com órgãos públicos, serão disponibilizados ao órgão público de origem.

Art. 90. Nas atividades da **REDE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 91. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho Deliberativo poderá indicar um dos membros para o preenchimento do cargo, até a eleição na Assembleia subsequente.

Art. 92. Os casos omissos neste Estatuto serão direcionados para a Diretoria Executiva.

Art. 93. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **REDE**.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão responder solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 94. O exercício financeiro e fiscal da **REDE** coincidirá com o ano civil.

Art. 95. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 19 de dezembro de 2016.

Alessandra Cristina de Oliveira Borges

Alessandra Cristina de Oliveira Borges
Presidente

Geisa Cristina Bruniera
Geisa Cristina Bruniera
Secretária

Giane das Graças Freitas Jayme
Giane das Graças Freitas Jayme
Advogada
OAB/PR nº 66.934



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,86
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,66
Total R\$	36,92
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 27/1.071 Livro A-001

Maringá-PR, 27 de janeiro de 2017.

Arquivo Protocolo
1065 468.781

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Selo Digital-T1Vax.YsaOU.jbKlp, Controle: 0750w.sIpb
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>